



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

31/05/2021

PROCESSO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

()
PARCIAL/ANUAL
(X) FINAL

PARCERIA Nº: TC. 037/2020

PARCEIRO: Associação dos Amigos das Vilas Estrela Dalva, São Mateus e Adjacências

CNPJ: 19.695.642/0001-80

PERÍODO:

18 / 03 / 2020

À

03 / 04 / 2021

VALOR TOTAL
CELEBRADO:

R\$1.377.966,24 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

OBJETO:

Desenvolvimento de atividades educacionais de educação infantil na modalidade creche e pré-escola

RESPONSÁVEL:

Paulo Roberto Mathias

CPF:

336.066.256-34

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, designada por meio da Portaria nº SEDUC nº 16, 19 de abril de 2021, em face dos documentos apresentados pela OSC, Associação dos Amigos das Vilas Estrela Dalva, São Mateus e Adjacências, em fase recursal de análise de prestação de contas cuja irregularidade foi notificada no Ofício nº 511/2021 GAB/SEDUC, de 05 de maio de 2021, e reiterada no Ofício nº 581/2021GAB/SEDUC, de 19 de maio de 2021:

Histórico:

De acordo com o relatório de monitoramento e avaliação emitido em 19 de abril de 2021, as contas da OSC relativas ao termo de Colaboração nº 37/2020, foram avaliadas como IRREGULARES, conforme trecho abaixo transcrito (grifos nossos):

*As prestações de contas apresentam dois contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados com a empresa **Oliveira Master Terceiros Ltda**, sendo um no valor **R\$584.406,12 dividido em 12 parcelas iguais**, pago com recurso da fonte Fundeb, e o outro no valor **R\$484.917,96 dividido em 12 parcelas iguais**, pago com o recurso da fonte Tesouro/0101, um **total de R\$1.069.324,08** para a disponibilização de **26 funcionários terceirizados (pedagógico e administrativo)**. No entanto, as análises das prestações de contas apontam que o quadro de colaboradores apresentado não está completo. Dos 26 funcionários acordados nos contratos, **apenas 23 foram disponibilizados**.*

*Na prestação de contas referente a 10ª parcela do recurso Tesouro, foi apresentado um **termo aditivo ao contrato** celebrado com a empresa Oliveira Master Terceiros Ltda para redução no valor, considerando que não foi disponibilizado o quadro completo de funcionários.*

*Foi **suprimido do contrato o valor R\$12.300,57 a ser descontado nas três últimas parcelas**. No entanto, o valor descontado no contrato não contempla os valores já pagos nas parcelas anteriores. Como o contrato celebrado e os orçamentos não apresentam os valores descritivos ou memória de cálculo referente aos valores dos funcionários e os custos administrativos da empresa, não foi possível verificar o que de fato está sendo pago e o valor que deverá ser devolvido.*

A OSC tem que apresentar a memória de cálculo com todos os custos atrelados nos

contratos e fazer a devolução do valor referente aos funcionários que não foram apresentados."

As demais despesas foram apresentadas conforme previsto e aprovado no plano de trabalho.

Com base no acompanhamento realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e os apontamentos apresentados, verifica-se que houve o cumprimento do objeto proposto, contudo **a execução financeira apresenta irregularidade.**

Diante do exposto declaramos a prestação de contas da OSC irregular.



O Parecer Técnico Conclusivo apresentado pelas gestoras da parceria em 2020, Mairce Terezinha da Silva Freitas, e de 2021, Engrácia Maria Trópia Barreto, corroboram a avaliação da CMA em relação às irregularidades relativas à execução financeira.

Isto posto, emitiu-se a notificação, tendo a OSC sido informada por meio do Ofício nº 511/2021/GAB/SEDUC que abriu também prazo de 10 dias úteis para apresentação de recursos à avaliação.

Em resposta ao Ofício citado, a OSC protocolou na SEDUC o Ofício AAVEDSMA 016/2021, de 07 de maio de 2021, em que informa ter solicitado por meio do ofício 051/2020 à empresa Oliveira Master Terceiros Ltda, a devolução do saldo referente aos serviços não prestados e que em resposta a empresa informou que "há previsão no artigo 4º do contrato que inviabilizava a devolução dos valores, visto que a mão de obra estava disponível para a OSC, porém não foi solicitada".

Verifica-se, entretanto, que o artigo 4º do contrato celebrado com a empresa Oliveira Master Terceiros Ltda não faz menção sobre devolução de valores referentes a serviços não prestados.

Os Contratos firmados com a empresa Oliveira Master Terceiros Ltda descrevem:

CONTRATO FONTE	META CONTRATADA	VALOR DA PARCELA MENSAL	VALOR ANUAL
UNDEB	14 funcionários	R\$48.700,51	R\$584.406,12
Tesouro 0101	12 funcionários	R\$40.409,83	R\$484.917,96
TOTAL	26 funcionários	R\$89.110,34	R\$1.069.324,08

CARGO	QUANTITATIVO DISCRIMINADO NOS CONTRATOS	QUANTITATIVO EM EXERCÍCIO (CONFORME FOLHAS DE PAGAMENTO)
Diretor Escolar	1	1
Coordenador Pedagógico	1	1
Secretário Escolar	1	1
Serviços Gerais	3	2
Cozinheira	1	1

Educadores	16	16
Monitores	3	1
TOTAL	26	23



Os quadros acima demonstram divergência relativa ao quantitativo contratado e o que entrou em exercício na OSC.

No que se refere à execução financeira, da 1ª a 9ª parcela do Termo de Colaboração, a OSC pagou o valor integral relativo às parcelas mensais dos dois Contratos. Em dezembro de 2020, foi celebrado termo aditivo ao Contrato para supressão de valor. Os contratos passaram a vigir com os seguintes valores: FUNDEB R\$584.406,12, com “preço mensal” de R\$48.700,51 (não houve alteração de data nem de valor), e TESOIRO 0101, R\$472.617,39, e “preço mensal” a partir de 01/12/2020, de R\$36.309,64. No global, foi suprimido o valor de R\$12.300,57.

Para apurar os valores efetivamente executados por profissional nos contratos (salários e encargos, impostos e custos operacionais da empresa), a Secretaria, por meio do Ofício nº nº 581/2021/GAB/SEDUC, reiterou o envio de planilha com a Memória de Cálculo, documento anteriormente solicitado no Ofício nº 511/2021 GAB/SEDUC, reiterou a solicitação de apresentação de planilha com a Memória de Cálculo, itens não detalhados nos contratos como já informado. A planilha, impressa e por e-mail, foi apresentada em 24/05/2021.

A planilha “Memória de Cálculo”, encaminhada pela OSC em resposta ao Ofício nº 581/2021/GAB/SEDUC, apresenta os valores pagos pela OSC à empresa Oliveira Master Terceiros Ltda, CNPJ: 32.373.567/0001-08.

Analisada a justificativa encaminhada pela OSC e a memória de cálculo, a CMA verificou:

- 1 - Na planilha de memória de cálculo apresentada constam 23 funcionários;
- 2 - Não foram apresentadas a GFIP/SEFIP e a Guia de Recolhimento do FGTS.
- 3 - As análises das prestações de contas do recurso anteriormente realizadas apontaram a ausência de 3 funcionários, e o pagamento integral da parcela do contrato firmado pela OSC com a empresa Oliveira Master.

4 – A OSC protocolou no dia 24 de maio de 2021, um volume de documentos como prestação de contas no qual constou dentre estes o 2º Termo Aditivo do contrato celebrado com a empresa Oliveira Master e documentos que segundo a OSC são para comprovação de despesas referentes ao mês março de 2021. Informa-se, no entanto, que os documentos apresentados referentes ao 2º Termo Aditivo não foram acompanhados de todos os documentos exigidos para comprovação de execução física e financeira das atividades, nos termos do que orienta o Manual de Prestação de Contas. Diante disto, não se configuram aptos para comprovar a suposta compensação financeira referente ao mês de março/2021.

Ainda que tenha sido notificada nos relatórios de análises de prestação de contas mensal, a OSC optou por suprimir do Contrato por meio de Termo Aditivo o total de R\$12.300,57 (doze mil, trezentos reais e cinquenta e sete centavos).

O valor suprimido não corresponde à soma dos salários desses funcionários que não foram contratados/efetivados e encaminhados à OSC para trabalho.



Tomando-se valores de cargos similares aos dos 3 funcionários não efetivados, considerando no cálculo os salários, encargos, impostos e percentual relativo aos custos operacionais da empresa, a despesa mensal apurada soma R\$7.122,02. Considerando 12 meses de execução dos contratos, esta despesa soma R\$85.464,19.

Descontando-se do valor acima apurado, R\$12.300,57 referente ao termo aditivo de supressão firmado em dezembro de 2020, e estando adequada a metodologia de análise, apura-se que o valor pago pela OSC, Associação dos Amigos das Vilas Estrela Dalva, São Mateus e Adiacências, CNPJ nº 19.695.642/0001-80, à empresa Oliveira Master Terceiros Ltda, CNPJ nº 32.373.567/0001-08, por serviços não prestado por esta última, totaliza R\$73.163,62 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

Ressalta, entretanto, caso a OSC tenha a intenção de manter o formato de contratação de mão de obra adotado em 2020, deve apresentar todos os documentos relativos à comprovação das despesas realizadas e de quitação mensal dos encargos devidos aos funcionários. A não apresentação dos documentos em tempo hábil poderá acarretar em contas não aprovadas e atrasos nos repasses de recursos financeiros à OSC.

Cumprir informar, ainda, que todas estas comprovações foram solicitadas de forma reiterada ao longo da parceria ora finda. A não apresentação destes, incluindo o demonstrativo de mão de obra utilizada, resultou na impossibilidade da análise das prestações de contas da parceria firmada por meio do Termo de Colaboração nº 37/2020.

Consultado o quadro de sócios da empresa contratada pela Associação dos Amigos das Vilas Estrela Dalva, São Mateus e Adiacências, presidida pelo Sr. Paulo Roberto Mathias, verificou-se os seguintes nomes: Matheus Rodrigues Mathias e Ingrid Moreira Mendes. Alerta-se ainda que o Diretor da unidade é o Sr. Emanuel Rodrigues Mathias. A coincidência dos nomes, caso confirmado parentesco, configura "conflito de interesse" merecendo maior atenção dos órgãos de controle interno. Neste sentido, cabe à CMA sugerir o encaminhamento das contas para a Controladoria Geral do Município.

Eis o relatório, s.m.j.

Conforme o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município, a avaliação das prestações de contas deve seguir os seguintes procedimentos:

(...)

b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- 1 - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado, ou com a prestação de contas não apresentada, ou;
- 2 - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.



	MEMBROS	ASSINATURA
NOMES	Daniel Chagas da Fonseca	Daniel Chagas da Fonseca
	Mayara Luna Rocha	Mayara Rocha
	Maria Silene Oliveira de Andrade	Maria Silene O. de Andrade
	DATA DO PARECER:	31/05/2021